LEI N.º 558/99
de 18 de dezembro de 1999

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.000/2.003 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.000/2.003, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificados no anexo.

Art. 2.º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de investimentos para o período de 2.000/2.003

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução física financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçados segundo preços vigente em setembro de 1999.

Art. 4º - Anualmente, observando o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.000.

Monte Azul - MG., 18 de dezembro de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal